DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Terça-feira, 17 de março de 2026 **Ano VII | Edição nº 1312** **Página 1 de 10**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Errata 3
Concursos Públicos/Processos Seletivos 3
Homologação 3
Convocação 4
Editais 5
Outros Atos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 12.143, DE 13 DE MARÇO DE 2026

Prorroga o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 11.845/2025.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "c", da Lei Orgânica Municipal; e,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 018/2025, instaurado através da Portaria n.º 11.845/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.144/03-2026

Dispõe sobre nomeação de servidor público.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 097, de 31 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir do dia 16 de março de 2026, a Sra. **Rosilene Vieira Silveira**, portadora da Carteira de Identidade n.º M – 7.xxx.430, para o cargo de **Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico**, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.145/03-2026

Dispõe sobre designação de servidores para fiscalização de Ata de Registro de Preços.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21; e,

CONSIDERANDO que cada servidor será responsável pela parte da Ata a que se refere a sua Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais das Atas de Registro de Preços n.º 391/PMM/2025; n.º 392/PMM/2025; n.º 393/PMM/2025; n.º 394/PMM/2025; n.º 396/PMM/2025; n.º 397/PMM/2025; n.º 405/PMM/2025; n.º 033/PMM/2026; n.º 035/PMM/2026; n.º 049/PMM/2026 e n.º 052/PMM/2026; Pregão Eletrônico n.º 041/PMM/2025; Processo Licitatório n.º 106/PMM/2025, objeto – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços sob demanda, envolvendo o fornecimento de máquinas e caminhões, com operadores e motoristas devidamente habilitados e qualificados.

I – Eunice Francisca Felix Neves - Matrícula n.º 75.421 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

II – Rodrigo de Oliveira Leão - Matrícula n.º 82.466 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

III – Daniel Gonçalves Miranda - Matrícula n.º 83.041 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;

IV – Rogerio do Rosario Ribeiro - Matrícula n.º 82.994 - Respondendo pela fiscalização das ARPs 391, 394, 397 e 405 por parte da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;

V – Renan Perazolli de Azevedo - Matrícula n.º 82.997 - Respondendo pela fiscalização das ARPs 392, 394, 396 e 397 por parte da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;

VI – Moacir Junio Mattar Correa de Melo - Matrícula n.º 82.577 - Respondendo pela fiscalização da ARP 405 por parte da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.146, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Retifica a Portaria nº 11.083, de 27 de março de 2025.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 73, inciso VI, combinado com o artigo 99, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Matozinhos; e,

CONSIDERANDO erro material verificado na redação da Portaria nº 11.083, de 27 de março de 2.025.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 11.083, de 27 de março de 2.025, para que:

Onde lê-se:

Art. 1º - Instauração de Sindicância Administrativa.

Leia-se:

Art. 1º - Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 12.147/03-2026

Dispõe sobre designação de servidores para gestão e fiscalização de Ata de Registro de Preços.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Edna Rodrigues Pereira**, matrícula n.º 82905, como gestor e a servidora **Julia Fernandes Correa de Oliveira**, matrícula n.º 83057 como fiscal da Ata de Registro de Preço n.º 073/PMM/2026; Pregão Eletrônico n.º 077/PMM/2025; Processo Licitatório n.º 171/PMM/2025, objeto – aquisição de Exames laboratoriais de análises clínicas, compreendendo a execução de exames de A a Z, conforme a Tabela SIGTAP/SUS, maior percentual de desconto, destinados ao atendimento dos pacientes vinculados à rede Municipal de Saúde, nos locais e modalidades solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Matozinhos/MG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal
Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete

.....

Errata

ERRATA Nº 001/2026
EDITAL 05/2025
PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO E CADASTRO RESERVA

OBJETO: Processo Seletivo para Contratação por Tempo Determinado e Cadastro Reserva para profissionais da Educação para 2026.

Vimos por meio desta, comunicar aos proponentes, que devido nova redação do edital, favor observar as seguintes informações:

Onde se lê:

EDITAL DE DESIGNAÇÃO

Local da designação: Secretaria de Educação
Endereço: Av. Minas Gerais, 485 – Centro

Data da designação: 16/03/2026 (Segunda-feira)

HORÁRIO	Nº. DE AULAS CONTEÚDO/FUNÇÃO NÍVEL DE ENSINO	CARGO VAGO OU SUBSTITUIÇÃO (MOTIVO)	TURNO	PERÍODO DA DESIGNAÇÃO
08:00 hs.	01 (uma) vaga PEB I AEE (C.I.M. Luzia A. Deslandes)	Cargo vago	Matutino	A partir da assinatura do contrato

Leia-se:

EDITAL DE DESIGNAÇÃO

Local da designação: Secretaria de Educação
Endereço: Avenida Minas Gerais, 485 – Centro

Data da designação: 19/03/2026 (Quinta-feira)

HORÁRIO	Nº. DE AULAS CONTEÚDO/FUNÇÃO NÍVEL DE ENSINO	CARGO VAGO OU SUBSTITUIÇÃO (MOTIVO)	TURNO	PERÍODO DA DESIGNAÇÃO
08:00 hs.	01 (uma) vaga PEB I AEE (C.I.M. Luzia A. Deslandes)	Cargo vago	Matutino	A partir da assinatura do contrato

Matozinhos, 17 de Março de 2026.
Inês Cristina Rosa Soares Pires
Secretária de Educação

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO - CAPINADOR

Classificação	Nome
1º	MARIA CRISTINA PEREIRA DOS ANJOS CUNHA
2º	ANDREA LUCIANA PIO DOS SANTOS
3º	ROSÂNGELA MARIA DA SILVA GERÔNIMO
4º	VERA APARECIDA DA CRUZ
5º	DEBÓRA GOMES ROSA RSENDE
6º	RONAN BORGES

7º	WASHINGTON FERNANDES DE SOUSA
8º	MARIA APARECIDA PAIXÃO
9º	ANTÔNIO CARLOS BARBOSA
10º	ROSÂNGELA SILVA PIA
11º	EMERSON SOAVE GONÇALVES
12º	LUCIENE DA SILVA PEREIRA
13º	ALINE NASCIMENTO FERNANDES GERÔNIMO
14º	CEARA APARECIDA BARBOSA

Fica homologado o resultado do Processo Seletivo de Capinador, regido pelo Edital 02/2026, com os classificados acima.

Matozinhos, 17 de março de 2026

_____

Ítalo Moras Borges

Prefeito Municipal de Matozinhos

.....

Convocação

C O N V O C A Ç Ã O

Convocamos os classificados no Processo Seletivo 03/2025 da Prefeitura de Matozinhos, realizado para a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para comparecerem, **até às 16:00 horas do dia 20/03/2026** no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Matozinhos, Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro.

O não comparecimento pessoal do candidato aprovado para assinatura do termo de aceite da vaga, no prazo estabelecido acima, implicará na renúncia/desistência da vaga.

Caso o candidato desista de assumir a vaga ao qual foi convocado, favor comparecer ao setor de Recursos Humanos desta Prefeitura para preenchimento da "Declaração de Desistência".

Com nossos cordiais cumprimentos.

Comissão do Processo Seletivo 03/2025 da Prefeitura Municipal de Matozinhos.

Convocados:

• AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

MARIA DO ROSÁRIO APARECIDA PORFIRIO

ELISÂNGELA ALMEIDA MESQUITA RODRIGUES

.....

C O N V O C A Ç Ã O

Convocamos os classificados no Processo Seletivo 07/2025 da Prefeitura de Matozinhos, realizado para a função de **ALMOXARIFE**, para comparecerem, **até às 16:00 horas do dia 20/03/2026** no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Matozinhos, Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro.

O não comparecimento pessoal do candidato aprovado para assinatura do termo de aceite da vaga, no prazo estabelecido acima, implicará na renúncia/desistência da vaga.

Caso o candidato desista de assumir a vaga ao qual foi convocado, favor comparecer ao setor de Recursos Humanos desta Prefeitura para preenchimento da "Declaração de Desistência".

Com nossos cordiais cumprimentos.

Comissão do Processo Seletivo 07/2025 da Prefeitura Municipal de Matozinhos.

Convocados:

• ALMOXARIFE

ADELINA DE FÁTIMA PIRES ROSÁRIO

.....

Editais

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria de Educação
Av. Minas Gerais, 485 – Centro | CEP 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8582 - | educacao@matozinhos.mg.gov.br

EDITAL DE DESIGNAÇÃO

Local da designação: Secretaria de Educação
Endereço: Av. Minas Gerais, 485 – Centro – Matozinhos

Data da designação: 19/03/2026 (Quinta-Feira)

HORÁRIO	Nº. DE AULAS CONTEÚDO/FUNÇÃO NÍVEL DE ENSINO	CARGO VAGO OU SUBSTITUIÇÃO (MOTIVO)	TURNO	PERÍODO DA DESIGNAÇÃO
08:45 hs.	01 (um) **PEB I Regente** (E. M. D. Jovina de Mello)	Cargo vago	Vespertino	A partir da assinatura do contrato

Observações: Os candidatos deverão comparecer à chamada munidos da documentação abaixo, conforme Edital nº. 05/2025 de convocação para contratação temporária e formação de cadastro reserva. O EDITAL PREVALECERÁ ATÉ QUE A VAGA SEJA PREENCHIDA

DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ATO DA CONTRATAÇÃO
- 01 fotos 3 x 4;
- Original e Xerox (01 cópia) de: Carteira de Identidade; CPF; Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição; Comprovante de escolarização; Contagem de tempo; Comprovante de residência; Certidão negativa criminal emitida pelo Tribunal de Justiça da cidade/comarca de residência do candidato (pode ser emitida no Fórum ou pela Internet); Certidão de bons antecedentes emitida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado no qual o documento de Identificação foi emitido (emitida pela internet), Carteira de Habilitação Categoria D, com habilitação para Transporte Escolar.

Matozinhos, 17 de Março de 2026.

Inês Cristina Rosa Soares Pires – Secretária Municipal de Educação

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA RECURSAL

Autuado: RODRIGO LEITE VIEIRA

Auto de Infração nº: 00207/2025

Assunto: Análise de Recurso Administrativo após diligência.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pelo Sr. Rodrigo Leite Vieira em face do Auto de Infração nº 00207/2025, lavrado em 25 de maio de 2025, que aplicou multa no valor de R$ 9.126,60 e determinou o embargo de obra localizada na Rua Vereador Durval Fernandes de Souza, nº 60, Centro, Matozinhos/MG.

A fiscalização municipal constatou a execução de obra sem a devida licença e em desconformidade com os parâmetros urbanísticos, em violação à Lei Municipal nº 1.593/2000 (Código de Obras).

O Recorrente, em sua defesa, alega em síntese:

Ter agido de boa-fé, inferindo a autorização para a obra a partir do pagamento da taxa de licença de construção em 31/03/2025.

A ausência de vistoria prévia e de notificação para regularização antes da aplicação da multa.

A inexistência de risco à segurança e estabilidade da obra.

A nulidade da multa diária por ausência de uma notificação inicial que definisse o marco temporal para o seu cômputo.

Ao final, pugna pelo cancelamento da multa e pela aprovação da documentação do projeto.

Em decisão anterior, esta Junta Recursal converteu o julgamento em diligência para apurar o andamento do processo de licenciamento do imóvel.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano informou que, após o cumprimento de todas as exigências técnicas, o projeto foi considerado regular e apto, culminando na expedição do Alvará de Construção em 23 de junho de 2025. A diligência confirmou que o projeto atende integralmente à legislação urbanística municipal.

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

É o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A controvérsia central reside na legalidade do ato administrativo que resultou no embargo da obra e na imposição de multa ao Recorrente por construir sem o devido alvará de licença.

A atuação da Administração Pública, neste caso, é uma manifestação direta do seu poder de polícia, que é o poder-dever de zelar pelo adequado ordenamento territorial e pela ocupação do solo urbano, conforme preceitua o art. 30, VIII, da Constituição Federal.

Nesse sentido, a jurisprudência é clara:

> Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Gabinete do Des. Francisco Bandeira de Mello AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018073-06.2021.8.17.9000 COMARCA: Sirinhaém AGRAVANTE: Alexandre Costa da Silva AGRAVADO: Município de Sirinhaém RELATOR: Des. Francisco Bandeira de Mello. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. PODER DE POLÍCIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR. EMBARGO DE OBRA. AUSÊNCIA DE PROBABILIDADE DO DIREITO ALEGADO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A solução da controvérsia consiste em definir, em juízo de cognição sumária, se o Auto de Embargo nº 02/2021, expedido pelo Secretário de Infraestrutura do Município de Sirinhaém, padece ou não de ilegalidade. 2. **Conforme cediço, o Município tem o poder-dever de zelar pelo adequado ordenamento territorial, nele incluída a ocupação do solo urbano, nos termos dos artigos 30, VIII, e 182 da Constituição Federal. 3. Trata-se, portanto, de competência afeta ao poder de polícia dos municípios, os quais tem o poder-dever de paralisar obras, quando o particular descumpre normas técnicas ou administrativas na construção licenciada, ou a realiza sem licença**. 4. No caso, o agravante se insurge contra o Auto de Embargo nº 02/2021, alegando, em suma, que não teria sido precedido do contraditório, bem como que não teria sido motivado. 5. Sucede que o agravante recebeu duas notificações, antes da sua lavratura, tendo se recusado a assiná-las. 6. Conforme cediço, os atos administrativos, mormente os que corporificam poder de polícia, gozam de presunção de veracidade e de legitimidade, a qual não restou infirmada por prova pré-constituída, providência essa indispensável em sede de mandado de segurança, em que não se admite dilação probatória. 7. Também não merece prosperar a alegação de

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

que o Auto de Embargo nº 02/2021 não foi motivado. 8. Isso porque houve a devida exposição dos motivos que ensejaram a sua prática, qual seja, a irregularidade da obra, que estava sendo construída em descompasso com o Código de Obras e o Plano Diretor do Município. 8. Ademais, no auto de embargo houve inequívoca remissão ao "parecer técnico" exarado pela Diretora de Obras do Município - assinado pelo advogado do agravante no dia do embargo -, no bojo do qual restou consignado que a construção deveria ser embargada por divergir da documentação anteriormente apresentada à Prefeitura. 9. Ora, o Superior Tribunal de Justiça é firme na diretriz de que se considera legítima a técnica de motivação do administrativo por remissão a outro ato ou deliberação, também chamada de motivação per relationem. Precedente do STJ. 10. Quanto à existência material dos motivos (pressupostos fáticos que ensejaram a prática do ato) e ao cumprimento da finalidade de prossecução do interesse público, o agravante também não logrou infirmar a presunção de veracidade e de legitimidade do ato administrativo impugnado, o que deveria ser feito mediante prova pré-constituída, na medida em que incabível dilação probatória em sede de mandado de segurança. 11. Por fim, vale frisar que o embargo de obra não constitui medida irreversível, podendo o agravante comprovar, a qualquer momento, perante a Prefeitura, a adequação da construção às exigências legais, para que possa retomá-la. 12. Agravo de Instrumento improvido, à unanimidade. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do agravo de instrumento nº 0018073-06.2021.8.17.9000, acima referenciado, acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara de Direito Público deste Tribunal de Justiça, à unanimidade, em negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o acórdão. Data e assinatura eletrônicas. Des. Francisco Bandeira de Mello Relator.GN.

Qualquer construção, reforma ou ampliação deve ser precedida de licença da municipalidade para que o cumprimento dos requisitos legais e de segurança possa ser previamente verificado. A ausência de alvará torna a obra, por si só, clandestina e irregular.

Os atos administrativos, como o Auto de Infração em análise, gozam de presunção de legitimidade e veracidade. Isso significa que, até prova em contrário, o ato foi emitido em conformidade com a lei e os fatos nele descritos são verdadeiros. Cabe ao administrado o ônus de apresentar provas robustas para desconstituir essa presunção, o que não se confunde com a mera alegação de boa-fé.

Feitas tais considerações, a questão central a ser decidida é a manutenção das penalidades após a comprovada regularização da obra pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

A infração inicial é incontroversa: o Recorrente, de fato, iniciou a execução da obra antes da emissão da licença formal, materializada no Alvará de Construção.

A jurisprudência do TJMG confirma que a regularização posterior da edificação não tem o poder de anular a infração cometida e, portanto, não afasta por completo a aplicação de uma sanção O poder-dever de fiscalização do Município, exercido no momento da autuação, foi, portanto, legítimo.

> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONSTRUÇÃO SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - AUTO DE EMBARGO - MULTA APLICADA - POSTERIOR REGULARIZAÇÃO DA OBRA - IRRELEVÂNCIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A ulterior regularização perante o Município de obra iniciada sem alvará de construção não tem o condão de afastar a multa aplicada em razão do descumprimento do auto de embargo enviado pela Prefeitura e por "executar ou permitir a execução de obra sem aprovação de projeto arquitetônico ou sem alvará de construção". 2. Recurso conhecido e não provido.(TJ-MG - AI: 07518733920158130000, Relator: Des.(a) Claret de Moraes, Data de Julgamento: 29/03/2016, 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 04/04/2016)

Contudo, no momento da autuação, as penalidades impostas eram medidas adequadas, pois a obra se apresentava como clandestina. Contudo, uma vez que a diligência comprovou que o projeto tornou-se tecnicamente regular e obteve o devido licenciamento, a gravidade da conduta se restringe ao descumprimento do rito administrativo (iniciar a obra antes da autorização formal).

Dessa forma, a sanção deve ser redimensionada para se ajustar com exatidão à infração tipificada no Art. 94, inciso III, da Lei Municipal nº 1.593/2000, que prevê penalidade específica para o "início ou execução de obra sem licença".

III. DA DECISÃO

Ante o exposto, esta Junta Recursal decide, por unanimidade:

1. **DAR PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso interposto pelo Sr. Rodrigo Leite Vieira.
2. **CANCELAR** a multa originalmente aplicada no valor de R$ 9.126,60 (nove mil, cento e vinte e seis reais e sessenta centavos).

Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br

3. **APLICAR**, em substituição, a multa prevista no **Art. 94, inciso III, da Lei Municipal nº 1.593/2000**, correspondente a **01 (uma) UFR**, pela infração de "início ou execução de obra sem licença".

Intime-se o Recorrente da presente decisão.

Publique-se esta decisão, em conformidade com o artigo 97 da Lei Orgânica Municipal.

Matozinhos, 10 de março de 2026.

DANIEL GONÇALVES MIRANDA
MATRÍCULA Nº 83.041

ERICA CARBOSO DE OLIVEIRA
RELATORA
MATRÍCULA Nº 83.036

FRANTIESCO MORAES DE ARAUJO
MATRÍCULA Nº 83.038

JUSSARA ALCANTARA RODRIGUES DE FREITAS
MATRÍCULA Nº 82.503

Município de Matozinhos - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.